

PREFEITURA DE ANGICAL DO PIAUÍ

DECRETO Nº 02/8, de 29 de Novembro de 2018.

**“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

- a) **CONSIDERANDO** que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelecidas no art. 70;
- b) **CONSIDERANDO** que com a aprovação do CCB, Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição de Restos a Pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme disposto no art. 206, § 5º, I;
- c) **CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por Decreto, o cancelamento de Restos a Pagar prescritos, conforme exposto anteriormente;
- d) **CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a ocorrência de qualquer interrupção do prazo prescricional de cinco anos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e Unidades Orçamentarias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, no prazo de até dez dias após a data de publicação deste Decreto, os Restos a Pagar não processados inscritos até 31 de Dezembro de 2016 e em exercícios anteriores, referentes a saldo de licitação não utilizado pelo município, constantes no anexo deste ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

**§ 1º** - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

**§ 2º** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentaria Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, fundamentado no art. 37 da Lei 4320/64.

**Art. 2º** - Fica desde já notificado a todos os credores que vierem a reclamar o cancelamento dos restos a pagar, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 10(dez)

dias a contar da data de publicação, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

**Art. 3º** - Fica como parte integrante deste Decreto, o Anexo Único que discrimina o rol dos Restos a Pagar por exercício.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí**, aos vinte e nove dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito(29/11/2018).



MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES

Prefeita De Angical Do Piauí

*Maria Neta de Souza Santos Nunes*  
Prefeita Mun. de Angical do Piauí-PI  
CPF: 305.151.063-72

## ANEXO ÚNICO

## CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR

## ANO DE 2016 E EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA		
EMPENHO	DATA	VALOR
1431	01/12/2010	650,00
2262	31/12/2010	2.384,94
6470	28/11/2011	800,00
9104	29/06/2012	69.919,50
9461	08/06/2012	5.540,00
9589	27/07/2012	19.100,96
9590	25/07/2012	1.871,67
9616	27/07/2012	622,00
9685	04/07/2012	514,60
9686	16/07/2012	3.750,60
9690	02/07/2012	3.637,20
10080	27/08/2012	800,00
10087	27/08/2012	622,00
10088	27/08/2012	800,00
10089	27/08/2012	622,00
10092	27/08/2012	622,00
10105	27/08/2012	500,00
10121	24/08/2012	871,77
10378	03/09/2012	594,24
10587	27/09/2012	62,22
10753	26/10/2012	450,00
10755	26/10/2012	3.110,00
10756	26/10/2012	44,00
10928	01/10/2012	1.969,80
10931	01/10/2012	2.246,40
10932	29/10/2012	2.068,50
10933	29/10/2012	2.160,90
10934	01/10/2012	2.364,60
11184	16/11/2012	1.913,10
11185	16/11/2012	2.602,80
11671	03/12/2012	18.540,72
11672	03/12/2012	19.914,34
15788	02/12/2013	10.000,00
16039	27/12/2013	678,00
16041	27/12/2013	678,00
16047	27/12/2013	678,00
16516	22/01/2014	5.400,00
16519	24/01/2014	50,00
16520	24/01/2014	600,00
16523	29/01/2014	700,00
19840	26/08/2014	5.000,00
20421	17/09/2014	500,00

20783	20/10/2014	0,50
21135	08/12/2014	311,97
104028	04/01/2016	200,00
104040	04/01/2016	7.740,00
104042	04/01/2016	400,00
104044	04/01/2016	50,00
401014	01/04/2015	7.150,00
401015	01/04/2015	7.150,00
FUNDEB		
EMPENHO	DATA	VALOR
726003	26/07/2016	880,00
726004	26/07/2016	880,00
UMS JURANDI MENDES		
EMPENHO	DATA	VALOR
4346	27/06/2011	2.400,00